



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08h30min (oito e trinta) horas do dia 09 de Fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa, Sr. **Pedro Amaro Nunes** e a respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para a realização da Sessão Pública de Licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP** que tem por **OBJETO**: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de acompanhamento e manutenção dos sistemas do Ministério da Saúde relativos à Atenção Básica e locação, instalação, manutenção e monitoramento de Sistema Integrado de apoio para as Unidades de Saúde da Família, o Pregoeiro iniciou a sessão solicitando que as empresas licitantes presentes assinassem a Lista de Presença e constatou a presença das empresas: **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59**, representado por seu Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06 e **02 - J. M. G. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 28.130.545/0001-31**, representado por seu Proprietário: José Maria Guedes da Silva, inscrito no CPF: 008.531.913-95. Após análise dos documentos de credenciamento e ficou constatado que a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** apresentou toda a documentação exigida no edital para esta fase e encontra-se devidamente **CRENCIADA**. A empresa **J. M. G. DA SILVA - ME** foi considerada impedida de participar por não apresentar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), compatível ou assemelhado com o objeto desta licitação. Dando prosseguimento ao ser informado o suposto representante da empresa **J. M. G. DA SILVA - ME**, inconformado deu início a coação m face do Pregoeiro, exigindo que este realizasse atos que não condizia no momento, como exemplo podemos citar, a exigência de demonstração da colocação no edital do CNAE compatível ou assemelhado, quando é sabido por todo proponente licitante que são condição sine quo non para sua participação em um certame, que este atue no ramo objeto do certame ou assemelhado, disposto de forma clarividente no item 4 do Edital em comento, sob esse prisma, mesmo sendo de conhecimento tal exigência, continuou o suposto representante da empresa **J. M. G. DA SILVA - ME**, com a coação nítida em desfavor do Pregoeiro e tumulto causado, em razão da situação em tela, mister se fez a necessidade da Procuradora do município de Pedra Branca, intervir, pois além de constrangedor e desrespeitosa, começou a ser ameaçadora a forma utilizada pelo suposto representante da empresa supracitada. A par de tudo isso, após intervenção, o Pregoeiro iniciou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e foi constatado que



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

apresentou a propostas de acordo com as exigências do edital, ficando assim considerada **CLASSIFICADA**. Dando início a fase de lances, **ITEM 01**, a empresa **01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** cotou o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Após tentativa de negociação por parte do pregoeiro a empresa decide não dar lance, mantendo o valor inicialmente ofertado, em seguida abriu-se o envelope de habilitação e analisado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que consideraram a empresa **HABILITADA**, sendo os documentos rubricados pelos presentes, o pregoeiro declarada vencedora a empresa **SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**. Após o término da fase de lances o Pregoeiro perguntou se o licitante presente tinha alguma intenção de fazer uso do direito que lhes é assistido, direito de insurreição acerca dos atos praticados no certame em epigrafe, O representante da empresa **SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, desistiu expressamente de fazer uso do direito previsto no XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Nada mais a ser contado em ata o Pregoeiro solicitou que fosse encerrado a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e licitantes/representantes presentes.

Pedro Amaro Nunes

Pedro Amaro Nunes
Pregoeiro

Antonia Halina Maciel da Silva

Antonia Halina Maciel da Silva
Equipe de apoio

Iara Felix Diniz

Iara Felix Diniz
Equipe de apoio

LICITANTES:

01 - SOLUTIONTEC - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.029.769/0001-59,

Proprietário: Paulo Kleber Tavares Rodrigues, inscrito no CPF: 228.920.103-06

Paulo Kleber Tavares Rodrigues